



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 987 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a promover a venda de bens móveis e contém outras providências.

Artigo 5º - O povo do Município de Astolfo Dutra autorizou e Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma comissão especial composta de 3 (três) membros cuja finalidade será de promover a alienação através de leilão público, dos seguintes bens móveis caracterizados como sendo, veículo um: marca Volkswagen mod. Santana CL1800i ano de fab. 1996, de placa GMN 7186 e veículo dois: marca Volkswagen mod. Santana 2.0 ano de fab. 2001, de placa HMM 6439

Artigo 2º - O valor de cada um dos veículos terá como base de oferta para o primeiro lance, o preço médio de três tabelas de veículos de comprovada confiabilidade a critério da comissão especial, incluindo-se obrigatoriamente uma avaliação realizada pela Rede Autorizada de revenda dos veículos a serem leiloados.

Artigo 3º - As condições de pagamento, o prazo para a retirada dos bens e outras condições exigidas, serão abordadas no edital que será elaborado pelo poder executivo, ficando desde já autorizado a sua elaboração.

Artigo 4º - O leilão ocorrerá em data a ser designada pela Comissão Especial e em sendo negativo o certame, de ambos ou de qualquer um dos veículos, serão realizados novos leilões em intervalo mínimo de 3 (três) em 3 (três) dias, até que consiga um arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA ✓


Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498


CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: No primeiro leilão não será aceito lance inferior ao preço médio das 3 avaliações realizadas e do segundo leilão em diante, poderá ser autorizada a venda de ambos ou apenas do veículo remanescente, por valor inferior à avaliação, desde que tal diferença não ultrapasse o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem, após oitiva da comissão especial criada especificamente para esta finalidade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2005.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal.